



# Diário Eletrônico

## Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 09 de fevereiro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 204

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 2.981, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Abre crédito adicional especial.** O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), **CONSIDERANDO** a autorização contida na [Lei nº. 1.704, de 06 de fevereiro de 2023](#), **DECRETA:** Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0437	02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.301.0203-3390.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS  1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 18.700,00(dezoito mil e setecentos reais)
------	--

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente crédito, serão aqueles previstos no inciso III do §1º do artigo 43 da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), por redução orçamentária, conforme especificação abaixo:

0231	02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.301.0203-3350.42.00 - AUXÍLIOS  1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 18.700,00(dezoito mil e setecentos reais)
------	---

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 08 de fevereiro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 2.982, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Abre crédito adicional suplementar.** O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), **CONSIDERANDO** a autorização contida na [Lei nº. 1.700, de 20 de dezembro de 2022](#), **DECRETA:** Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.713,00 (dezesseis mil e setecentos e treze reais) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0215	02.06.01 - SAÚDE 10.122.0052-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  2.621.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Valor: 4.000,00(quatro mil reais)
0229	02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.301.0203-3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  2.621.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Valor: 11.000,00(onze mil reais)
0268	02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.305.0245-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  2.621.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Valor: 1.713,00(um mil e setecentos e treze reais)



# Diário Eletrônico

## Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022

Areado, 09 de fevereiro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 204

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente crédito, serão aqueles previstos no inciso I do §1º do artigo 43 da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), conforme especificação abaixo: SUPERÁVIT FINANCEIRO..... 16.713,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 08 de fevereiro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 2.983, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Regulamenta a [Lei nº 1.527, de 2 de março de 2022](#), que “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Areado-MG e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), DECRETA:** Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no Município. Art. 2º São atividades da COMPDEC: I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito local; II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados; III. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; IV. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres; V. Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; VI. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis; VII. Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; VIII. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; IX. Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres; X. Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; XI. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; XII. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; XIII. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município; XIV. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; XV. Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres; XVI. Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local; XVII. Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres; XVIII. Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres; XIX. Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; XX. Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; XXI. Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres - SIID; XXII. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal; XXIII. Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente; XXIV. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012; XXV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno; XXVI. Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal; XXVII. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; XXVIII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios



# Diário Eletrônico

## Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022

Areado, 09 de fevereiro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 204

(comunidades irmanadas); e XXIX. Promover mobilização social visando a implantação de NUPDEC – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres). Art. 3º A COMPDEC tem a seguinte estrutura: I. Coordenador Executivo; II. Conselho Municipal; III. Apoio administrativo/Secretaria; IV. Setor Técnico; V. Setor Operacional. Parágrafo único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria. Art. 4º Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete: I. Convocar as reuniões da Coordenadoria; II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais; III. Propor planos de trabalho; IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções; V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC; VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC. Parágrafo único. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais. Art. 5º O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados: I. Representante da Câmara dos Vereadores; II. Representante do Poder Judiciário; III. Representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente; IV. Representante de Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions, Maçonaria, Clero, etc.); V. Representante de outras entidades (unidades militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários, etc.). Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas. Art. 6º Ao Gabinete do Prefeito compete: I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil. Art. 7º Ao Setor Técnico compete: I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; II. Implantar programas de treinamento para voluntariado; III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; IV. Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno. Art. 8º Ao Setor Operativo compete: I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres. Art. 9º No exercício de suas atividades poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres. Art. 10. Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas: a) diárias e transporte; b) aquisição de material de consumo; c) serviços de terceiros; d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e e) obras e reconstrução. Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos: a) prévio empenho; b) fatura e nota fiscal; c) balancete evidenciando receita e despesa; e d) nota de pagamento. Art. 12. A Prefeitura Municipal de Areado fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil. Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 9 de fevereiro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 10.862, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Concede licença do serviço em razão de trabalhos prestados junto à Justiça Eleitoral. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), e **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 98 da [Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#); **CONSIDERANDO** requerimento da parte interessada, **RESOLVE**: Art. 1º Conceder à**



# Diário Eletrônico

## Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 09 de fevereiro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 204

servidora municipal Mariely Cristina Batista, o direito de ausentar-se do serviço nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2023, sem qualquer prejuízo, por ter estado à disposição da Justiça Eleitoral, conforme declaração apresentada. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 09 de fevereiro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 10.863, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Concede férias regulamentares. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#) e art. 56 da [Lei Complementar nº 005, de 23 de dezembro de 1993](#), **CONSIDERANDO** requerimentos apresentados, **RESOLVE**, Art. 1º Conceder quinze (15) dias de férias regulamentares à servidora municipal Sarah Siqueira Salgado Souza, referentes ao período aquisitivo de 07-02-2022 a 06-02-2023, a partir do dia 17 de abril de 2023. Art. 2º Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor municipal Joaquim Donizetti da Silva, referentes ao período aquisitivo de 07-10-2019 a 06-10-2020, a partir do dia 01 de março de 2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 09 de fevereiro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 10.864, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Nomeia Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), [Lei nº 1.527, de 2 de março de 2022](#), [Decreto nº 2.983, de 9 de fevereiro de 2023](#), **RESOLVE**: Art. 1º Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC: I – Leonardo Gonçalves Gomes – Coordenador Executivo; II - Josias Marques da Silva – Secretário Administrativo; III - Mayra Junqueira Pereira Aguiar – Agente de Setor Técnico; IV - Pedro Luiz Venâncio – Agente de Setor Operacional. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 9 de fevereiro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 10.865, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Concede licença por motivo de falecimento de pessoa da família. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), art. 73, III, “b” da [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), **RESOLVE**: Art. 1º Conceder oito (8) dias consecutivos de licença em razão de falecimento de pessoa da família (irmão) à servidora municipal Juliana Aparecida de Lima Silvestre, a partir do dia 09 de fevereiro de 2023. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 09 de fevereiro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 10.866, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Concede licença do serviço em razão de trabalhos prestados junto à Justiça Eleitoral. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), e **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 98 da [Lei Federal nº 9.504/97](#); **CONSIDERANDO** requerimento da parte interessada, **RESOLVE**: Art. 1º Conceder à servidora municipal Angela Silva Miranda, o direito de ausentar-se do serviço no dia 06 de fevereiro de 2023, sem qualquer prejuízo, por ter estado à disposição da Justiça Eleitoral, conforme declaração apresentada. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 09 de fevereiro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

### **PROJETO DE LEI Nº 17/2023.**

**Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”.** O Povo de Município de Areado, por seus representantes decretou, e



# Diário Eletrônico

## Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022

Areado, 09 de fevereiro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 204

eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão da seguinte projeção de despesa: “02 – Poder Executivo 08 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente 01 – Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente Funcional Econômica Especificação 2023 15.451.0501.1.045 4490.51.00 Obras e Instalações 2.500.000,00 Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade 02 – Poder Executivo 08 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente 01 – Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente 15.451.0501 1.045 - OBRAS GERAIS – SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2023 2.500.000,00” (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 8 de fevereiro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 18/2023.

Altera a Lei nº 1.614, de 28 de junho de 2022, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2023, da Lei nº 1.614, de 28 de junho de 2022, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas: “PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.08.01	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente.			
		1.045 - Obras Gerais – Substituição da Iluminação Pública	Projeto para Adesão a Ata de Registro de Preço para a substituição de toda iluminação pública do Município de Areado para lâmpadas de LED (diodo emissor de luz), por motivo de economia futurista, sustentabilidade e segurança. Autorizado o Município de Areado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, destinados a este financiamento/projeto, conforme a Lei nº 1.609, de 28 de junho de 2022.	2.500.000,00

“ (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 8 de fevereiro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 19/2023.



# Diário Eletrônico

## Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022

Areado, 09 de fevereiro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 204

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo: Tendência de Excesso de Arrecadação 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 15.451.0501 – 4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 1.045 – OBRAS GERAIS – SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1.754.00 – Recursos de Operações de Crédito Valor: R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais). Art. 2º Constitui fonte de recurso para abertura do referido crédito adicional suplementar, de conformidade com o § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por Tendência de Excesso de Arrecadação. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 8 de fevereiro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O **Município de Areado**, por meio de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.246/0001-50, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. Douglas Ávila Moreira no uso de suas prerrogativas legais torna público, que receberá até as 13:00 horas do dia 01/03/2023, no Protocolo Geral, desta prefeitura, os envelopes de "**DOCUMENTAÇÃO** e "**PROPOSTAS**" para a Licitação, na Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com finalidade da contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Farmácia de Minas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO/MG** – Torna público o extrato de adjudicação, homologação, ata e contrato do pregão nº 02/2023. Objeto: **Locação de copiadora**. Adjudicação 01/02/2023 e homologação 02/02/2023. Partes: Prefeitura X **PAPEL.E COPIADORA COPYSUL LTDA - EPP**. Ata nº 03/2023, valor: R\$ 380.880,00, ass: 07/02/2023, vigência: 06/02/2024. Contrato nº 133/2023, valor: R\$ 190.440,00, ass: 07/02/2023, vigência: 31/12/2023. Douglas Ávila Moreira – Prefeito.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA DISPENSA Nº 06-21, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13-21.** Torna público o extrato de termo aditivo nº 04-23, ref. a locação de um imóvel localizado à Avenida Prefeito José Carlos da Silveira, nº 826, Centro, nesta cidade de Areado-MG para instalação e funcionamento do almoxarifado central. Objeto: prorrogar a vigência do contrato nº 19-21. Partes: Município x José Sérgio Moreira Mendes, ass.: 26-01-23 e vigência: 25-01-24 - Douglas Ávila Moreira - Prefeito Municipal.